

Res. 150/02



LEI N.º 3.569, de
27 de fevereiro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

GUARATINGUETÁ SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a produção e distribuição de mudas de espécies nativas conforme instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dentro de suas possibilidades, fica autorizada a fornecer mudas a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, dentro do preceituado pelo Plano Diretor e de acordo com suas possibilidades, autorizada a criar uma Comissão para executar o planejamento de arborização e ajardinamento de praças e ruas do Município.

Art. 3º - Este convênio vigorará até 31.12.2002.

Art. 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

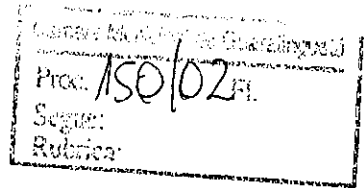
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 2.691, de 7 de abril de 1994, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2002.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.



MINUTA

CONVÊNIO Nº PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS.

Pelo presente Convênio, feito em 02 (duas) vias, de um mesmo teor e para uma mesma finalidade, de um lado: a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada na Av. Miguel Stefano, 3.900, Água Funda – SP, Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 56.825.110/0001-47, Inscrição Estadual nº 111.796.293-112, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, sediada na Rua, nº, Cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada simplesmente PRODUTORA, por seus representantes ao final assinados (anexos 1 e 2 – cópias autenticadas), ajustam e convencionam determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem para a perfeita execução da produção e distribuição de mudas de espécies nativas, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Produção e distribuição de (.....) mudas de espécies nativas para recomposição de áreas degradadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

2.1 – Fornecerá à PRODUTORA para produção e distribuição de mudas de espécies nativas, através de comprovantes, que deverão ser vistados pela PRODUTORA, os seguintes itens:

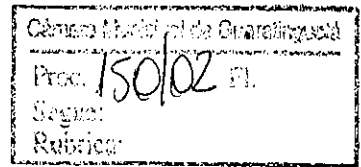
- a) sementes de espécies nativas para produção de (.....) mudas;
- b) (.....) sacos plásticos;
- c) (.....) sombrites;
- d) (.....) tubetes;
- e) (.....) mesas;
- f) (.....) substratos.

2.2 – Fornecerá formulário próprio para informação pela PRODUTORA sobre a distribuição e destino de mudas.

2.3 – Fornecerá orientação técnica para a instalação de viveiro e produção de mudas.

2.3.1 – prestará assistência técnica, através de pessoa credenciada.

2.4 – Distribuirá as mudas nas quantidades mencionadas na cláusula sexta.



CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

- 3.1 – Declara que as mudas serão produzidas na Rua
Cidade, Estado
- 3.2 – É responsabilidade da PRODUTORA transferir aos sucessores todos os direitos e obrigações deste Convênio, obrigando-se a dar-lhes total conhecimento, sempre com anuência prévia por escrito da FUNDAÇÃO.
- 3.3 – Deverá produzir (.....) mudas de espécies nativas, de acordo com a orientação técnica da FUNDAÇÃO.
- 3.4 – Fará a distribuição das mudas que lhe couberem, mencionadas na cláusula sexta, em condições ideais de plantio conforme as características de cada espécie.
- 3.5 – Informará a FUNDAÇÃO através do preenchimento de formulário próprio, sobre o destino das mudas distribuídas.
- 3.6 – Alocará a mão-de-obra e demais recursos necessários para produção e manutenção das mudas.
- 3.7 – Deverá devolver o material de uso permanente mencionado na cláusula segunda, item 2.1, letras d, e para a FUNDAÇÃO ao término deste Convênio em condições ideais de uso, ficando responsável pela guarda até sua completa retirada pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

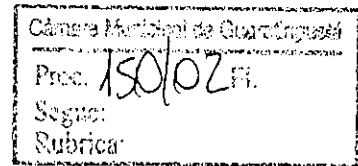
O presente Convênio vigorará por (.....) meses a contar de sua assinatura, ficando encerrado automaticamente no dia/...../..... Podendo as partes, se assim o desejarem, prorrogá-lo pôr mais um período através de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação do presente Convênio, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$
(.....)
.....) referente aos materiais abaixo relacionados:

a)	sementes	- milho	X	R\$	=
b)	sacos plásticos	- milho	X	R\$	=
c)	sombrites	- unidades	X	R\$	=
d)	tubetes	- unidades	X	R\$	=
e)	mesas	- unidades	X	R\$	=
f)	substratos	- unidades	X	R\$	=
		Total geral =		R\$	



CLÁUSULA SEXTA: PRODUÇÃO/PARTICIPAÇÃO

Do resultado final da produção do viveiro de mudas, caberá% (.....) à PRODUTORA e% (.....) à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: VISTORIA

É reservado o direito à FUNDAÇÃO de proceder vistorias, inspeções e outros através de pessoa credenciada por ela, sempre que julgar tecnicamente necessário, durante todas as fases do desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá substabelecer este direito a outros órgãos envolvidos no programa.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A PRODUTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: MULTA

Em caso de não cumprimento pela PRODUTORA da cláusula terceira e seus itens, constatado pôr pessoa credenciada pela FUNDAÇÃO, a PRODUTORA fica obrigada a efetuar a restituição do valor equivalente ao material entregue, corrigido monetariamente pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DEZ: RESCISÃO

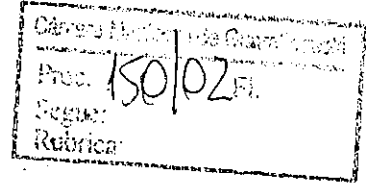
10.1 – Este Convênio poderá ser rescindido se qualquer uma das partes deixar de cumprir as cláusulas mediante simples aviso de uma parte à outra, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2 – Em caso de rescisão motivada pela PRODUTORA, a mesma fica obrigada a:

10.2.1 – devolver o material fornecido ou o valor mencionado na cláusula quinta corrigido monetariamente pela UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), acrescido de 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor corrigido.

CLÁUSULA ONZE: DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Toda e qualquer divulgação referente ao Convênio, através de qualquer meio de comunicação, deverá mencionar obrigatoriamente a participação da FUNDAÇÃO FLORESTAL.



CLÁUSULA DOZE: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

São Paulo, de de 2002

.....
Pela FUNDAÇÃO FLORESTAL

.....
Pela PREFEITURA